



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 107/2025

Parecer Jurídico nº: 104/2025

O Projeto de Lei nº 3.009, de 16 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para dispor sobre o reajuste, o calendário de pagamentos e os descontos concedidos sobre o IPTU, o ISSQN – Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal – URM.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso III, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

III – legislar sobre os tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributárias, e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação, remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observado em qualquer caso o disposto na legislação Federal pertinente;

Assim, a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar e para legislar sobre a matéria tributária do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 22 de outubro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540